

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA LICENCIAMENTO DE OBRAS, REPAROS E SERVIÇOS EM VIAS PÚBLICAS

Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas SC/COR-VIAS

SUMÁRIO

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. CONCEITOS**
- 3. REQUISITOS E DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O LICENCIAMENTO**
- 4. DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO**
- 5. DO LICENCIAMENTO**
 - 5.1 OBRA PROGRAMADA / REPARO PROGRAMADO
 - 5.2 OBRA PARA ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR
 - 5.3 SERVIÇO
 - 5.4 OBRA PARA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE DAS ETR's
 - 5.5 LEGALIZAÇÃO DE OBRA / REPARO
- 6. DA ANÁLISE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA**
- 7. LICENCIAMENTO DE REPARO DE EMERGÊNCIA EM VIAS PÚBLICAS**
 - 7.1 PREMISSAS
 - 7.2 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
 - 7.2.1 APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO INICIAL PARA LICENCIAMENTO DE REPARO DE EMERGÊNCIA
 - 7.2.2 APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA CONCLUSÃO DO REPARO DE EMERGÊNCIA
 - 7.3 DOS PROCEDIMENTOS
 - 7.4 DOS REPAROS DE EMERGÊNCIA ESPECIAIS
 - 7.4.1 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
 - 7.4.2 DOS PROCEDIMENTOS
- 8. PROCEDIMENTOS APÓS A EXPEDIÇÃO DA LICENÇA**
 - 8.1 DAS OBRAS, REPAROS PROGRAMADOS, ATENDIMENTO A CONSUMIDOR E SERVIÇOS
 - 8.2 ALTERAÇÃO DE PROJETO
 - 8.2.1 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
 - 8.2.2 PROCEDIMENTOS DURANTE A ANÁLISE DA ALTERAÇÃO DE PROJETO
 - 8.3 PRORROGAÇÃO DE PRAZO
 - 8.3.1 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
 - 8.3.2 PROCEDIMENTOS DURANTE A ANÁLISE DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
 - 8.4 REGULARIZAÇÃO DE OBRA
 - 8.4.1 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
 - 8.4.2 PROCEDIMENTOS DURANTE A ANÁLISE DA REGULARIZAÇÃO DE OBRA
 - 8.5 DA SUBSTITUIÇÃO DE PREO E/OU FIRMA EXECUTORA
 - 8.6 DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS, REPAROS PROGRAMADOS E SERVIÇOS
- 9. PROJETOS**
 - 9.1 APRESENTAÇÃO
 - 9.2 ITENS QUE DEVEM COMPOR TODOS OS PROJETOS
 - 9.3 PROJETOS DE DUTOS SUBTERRÂNEOS
 - 9.4 IMPLANTAÇÃO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL
 - 9.5 IMPLANTAÇÃO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL COMO SUPORTE
 - 9.6 PROJETOS GEOMÉTRICOS VIÁRIOS URBANOS
- 10. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

ANEXOS	
ANEXO I - REQUERIMENTO DE RETIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO DO PEDIDO DE LICENÇA INICIAL DE *(obra programada, reparo programado, reparo de emergência, atendimento ao consumidor, infraestrutura de suporte das ETRs, serviço) EM VIAS PÚBLICAS.....	41
ANEXO I-A - REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OBRA/REPARO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO OU ALTERAÇÃO DE PROJETO.....	43
ANEXO II - LICENÇA DE OBRA.....	44
ANEXO II-A - LICENÇA DE REPARO DE EMERGÊNCIA.....	45
ANEXO II-B - LICENÇA DE REPAROS DE EMERGÊNCIA ESPECIAIS.....	46
ANEXO III - CROQUIS DE SINALIZAÇÃO.....	47
ANEXO IV - CRONOGRAMA DE OBRA.....	48
ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO.....	49
ANEXO VII - TERMO DE RESPONSABILIDADE E RENÚNCIA.....	50
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DOS ELEMENTOS DE PROJETO.....	51
ANEXO IX - COMUNICADO DE INTERVENÇÕES EMERGENCIAIS.....	52
ANEXO X - SUBSTITUIÇÃO DE FIRMA EXECUTORA E/OU PREO.....	53
ANEXO XI - TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	54
ANEXO XII - CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA.....	55
ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE OBRAS/REPAROS.....	56
ANEXO XIV - RELATÓRIO FINAL DE OBRA OU REPARO EM VIAS PÚBLICAS.....	57
ANEXO XV - CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO REPARO EMERGENCIAL.....	58
ANEXO XVI - RELAÇÃO DE ENDEREÇOS ELETRÔNICOS.....	59

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AP Área de Planejamento

ART Anotação de Responsabilidade Técnica

CET-RIO/CTRT Coordenadoria Técnica Regional de Tráfego da Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro

COR Centro de Operações e Resiliência

ETRs Estações Transmissoras de Radiocomunicação

GC Gerência de Conservação local, com jurisdição sobre a área

SC/COR-VIAS Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas da Secretaria Municipal de Conservação

SC/SE-COR-VIAS Secretaria Executiva da Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas da Secretaria Municipal de Conservação

MD Método Destrutivo para execução de obra

MND Método Não Destrutivo para execução de obra

PREO Profissional Responsável pela Execução da Obra

PRPA Profissional Responsável pelo Projeto de Arquitetura

RECAD Registro Cadastral da Secretaria Municipal de Conservação

RRT Registro de Responsabilidade Técnica

TOLP Taxa de Obras em Logradouros Públicos

TPU Termo de Permissão de Uso

1. INTRODUÇÃO

1.1 Os novos pedidos de licenças de obras, reparos e serviços nas vias públicas da Cidade do Rio de Janeiro, no âmbito da Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas da Secretaria Municipal de Conservação - SC/COR-VIAS, serão autuados através do Sistema Eletrônico de Documentos e Processos - Processo.rio.

1.2 As concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos que pretendem realizar as intervenções descritas no subitem anterior, deverão seguir as determinações destes procedimentos, as normas técnicas vigentes assim como outras que sejam aplicáveis ao caso.

1.3 A autenticidade, a integralidade e a conformidade dos documentos apresentados, bem como as declarações de ciência e responsabilidade preenchidas são de responsabilidade do profissional técnico e da empresa requerente, os quais responderão por eventuais adulterações, irregularidades, fraudes ou descumprimento de normas, nos termos da legislação civil, penal e administrativa vigentes.

1.4 As obras, reparos e serviços sujeitos à autorização da SC/COR-VIAS, exceto os reparos de emergência, que têm procedimento próprio, somente poderão ser iniciados após a expedição das respectivas licenças, na forma estabelecida nestas instruções.

1.5 Fica delegada à Secretaria Executiva da Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas - SC/SE-COR-VIAS, a competência para o licenciamento dos reparos emergenciais e os reparos emergenciais especiais em vias públicas.

1.6 A realização das atividades descritas no subitem 1.4 necessitarão de anuência prévia da CET-RIO/CTRT, com jurisdição sobre o logradouro atingido por obras e/ou reparos.

1.7 O licenciamento das obras, reparos e serviços não exime a empresa requerente do pagamento da Taxa de Obras em Logradouros Públicos - TOLP, conforme definido na legislação tributária.

1.8 Enquadram-se nestes procedimentos, para fins de licenciamento, os seguintes tipos de intervenção em vias públicas:

I - Obra programada;

II - Obra para atendimento ao consumidor;

III - Obra para instalação de infraestrutura de suporte das Estações Transmissoras de Radiocomunicação - ETRs;

IV - Reparo de emergência;

V - Reparos de emergência especiais;

VI - Reparo programado;

VII - Serviço;

2. CONCEITOS

2.1 Para efeito destes procedimentos são considerados os seguintes conceitos:

I - Alteração de projeto: quando o projeto sofrer algum tipo de alteração, seja no traçado da intervenção, seja nas características/posicionamento de seus elementos como caixas, número de dutos, método de execução da obra (MD para MND ou vice-versa), dentre outras.

II - Detentora: pessoa jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente uma infraestrutura de suporte;

III - Empresa requerente: pessoa jurídica de direito público ou privado à qual a Administração Pública Municipal poderá permitir, a título precário e oneroso, o uso de vias públicas e respectivo subsolo e espaço aéreo, bem como das obras de arte de domínio municipal, nas condições estabelecidas pelo Poder Público Municipal para prestação de serviços de infraestrutura.

IV - Equipamento de infraestrutura: dispositivo técnico para a prestação de serviços de infraestrutura urbana, tais como equipamentos de abastecimento de água, gás, serviços de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, cabos de fibra ótica, infraestrutura de suporte das ETRs, mobiliários urbanos licitados e outros equipamentos de interesse público.

V - Espaço aéreo: porção da atmosfera a partir do nível do solo, ou do mar, até 100 (cem) quilômetros de altitude.

VI - Georadar: equipamento que permite realizar um mapeamento de interferências subterrâneas como tubulações de água, gás, fibra ótica, cabo elétrico, galeria pluvial, esgoto, drenagem, oleoduto, contaminação e vazamento de água, dentre outras.

VII - Instalações aéreas: todas as instalações realizadas no espaço aéreo.

VIII - Infraestrutura Cicloviária: intervenções viárias permanentes dedicadas preferencialmente à circulação de bicicletas, sendo compostas por ciclovias, ciclofaixas, calçadas compartilhadas, ciclorrotas, bicicletários e paraciclos.

IX - Legalização: procedimento administrativo realizado para obra, reparo ou serviço executado e concluído sem a devida licença que necessita ter sua condição técnico-administrativa normalizada.

X - Licença inicial: licença emitida previamente à execução da intervenção na via pública, sendo autorizativa para tal, contemplando a licença de obra programada, obra para atendimento ao consumidor, reparo programado, serviço e instalação de infraestrutura de suporte das ETRs.

XI - Licença de prorrogação de prazo: licença emitida prorrogando o prazo da licença inicial a que a intervenção fora submetida.

XII - Licença de alteração de projeto: licença emitida para a modificação do projeto objeto da licença inicial.

XIII - Licença de regularização: licença emitida para regularizar a intervenção não caracterizada como reparo emergencial e/ou quando expirado o prazo regimental para solicitação de prorrogação de prazo.

XIV - Licença de legalização: licença emitida para intervenção já executada em vias públicas sem a devida licença inicial.

XV - Mobiliário urbano: coleção de artefatos implantados no espaço público da cidade, de natureza utilitária ou de interesse urbanístico, paisagístico, simbólico ou cultural, podendo ser provenientes de concessões ou de apoio aos serviços públicos.

XVI - Obra: atividade que necessite de obra civil e que acarrete alteração da aparência, estrutura ou forma de um logradouro público ou parte dele, com o rompimento da pavimentação e sua posterior recomposição, podendo constituir uma implantação nova, uma reforma da existente ou uma ampliação executada no solo ou subsolo.

XVII - Obra para atendimento ao consumidor: é o ramal aéreo ou subterrâneo para atender apenas um consumidor/cliente com interligação à rede existente, desde que atenda às seguintes condições:

- a) Situado no mesmo logradouro público ou quadra onde esteja instalada a rede existente;
- b) Ter extensão máxima de até 100 (cem) metros e profundidade inferior a 0,50m, caso em que não haverá necessidade de análise pela Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro - RIO-ÁGUAS;
- c) Nas ligações aéreas, as tubulações e cabos deverão ser instalados em no máximo 01 (um) poste.
- d) As instalações subterrâneas deverão ter no máximo 02(duas) caixas ou poços de visita, devendo, entre as caixas ou poços, ser mantida a mesma quantidade de tubulações, cabos, dutos ou canalizações da rede existente.
- e) Compreender apenas as divisas da propriedade objeto da ligação proposta, não podendo ter mais de uma ligação por solicitação;
- f) O prazo solicitado para a obra não poderá ser superior a 07 (sete) dias; e

XVIII - Obras de arte especiais: Estruturas viárias destinadas a permitir a transposição de um obstáculo, natural ou artificial, tais como pontes, viadutos, passarelas, passagens subterrâneas e túneis.

XIX - Obra compartilhada: aquela cuja intervenção poderá ser realizada por mais de uma empresa requerente, sendo do mesmo grupo econômico ou não, para a mesma tipologia de obra e no mesmo logradouro/trecho.

XX - Obra programada: aquela que permite e que requeira um planejamento antes de ser executada.

XXI - Obra para instalação de infraestrutura de suporte das ETRs: aquela que permite a instalação de meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas subterrâneas, de superfície e suspensas.

XXII - Peticionamento intercorrente: o envio, diretamente por usuário externo, de documentos digitais vinculados a um processo existente aberto pelo peticionamento eletrônico, possibilitando a anexação de documentos de forma independente e não diretamente relacionada a uma exigência ou decisão da SC/COR-VIAS.

XXIII - Pipe locator: equipamento que localiza tubos metálicos, dutos com proteção catódica, cabos elétricos e de aterramento enterrados, fornecendo a leitura da profundidade e indicação da orientação da tubulação em forma de bússola.

XXIV - Projetos geométricos viários urbanos: Conjunto dos elementos necessários e suficientes para definição da forma geométrica de uma via pública, incluindo seus elementos: pista de rolamento, calçadas, baias e ciclovias.

XXV - Regularização: procedimento administrativo realizado para a regularização da obra, reparo ou serviço em execução, em razão de perda de prazo para solicitação de prorrogação ou da não caracterização da intervenção como reparo emergencial.

XXVI - Reparo de emergência: aquele que, quando não imediatamente executado, pode colocar em risco a segurança do tráfego e dos transeuntes, ou acarretar a imediata interrupção da prestação de serviços ou fornecimento de serviços de utilidade pública.

XXVII - Reparos de emergência especiais: consideram-se como Reparos de Emergência Especiais aqueles cuja quantidade diária seja igual ou superior à 25 (vinte e cinco) reparos, por área de Coordenadoria Regional de Conservação - CRCs.

XXVIII - Reparo programado: atividade que implique em conserto ou reparo em redes subterrâneas existentes e comprometidas e que acarrete dano à pavimentação, executado com programação prévia, sendo seu licenciamento mais simplificado.

XXIX - Serviço: atividade que contemple implantação, expansão, lançamento, ocupação temporária, desmobilização de equipamentos instalados, conserto de equipamentos acima do solo e redes aéreas ou subterrâneas existentes, estas últimas quando não impliquem em dano à pavimentação e que apresentem comprometimento que tenha potencial de prejudicar ou impedir a prestação do serviço.

XXX - Sondagem e prospecção sem implantação de equipamento: para fins destes procedimentos, as sondagens em vias públicas serão equiparadas a reparos programados, necessitando de prévia programação e aprovação de projeto.

XXXI - Vias públicas: superfícies por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista de ruas, estradas e avenidas, a calçada, a infraestrutura cicloviária, o acostamento, ilha, canteiro central e passeio.

3. REQUISITOS E DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O LICENCIAMENTO

3.1 Para licenciamento de obra no Município do Rio de Janeiro, a empresa requerente deverá se cadastrar previamente na SC/SE-COR-VIAS, via correio eletrônico, apresentando a seguinte documentação:

I - Carta da empresa em papel timbrado requerendo o cadastramento, assinada por pessoa legitimada para tal, incluindo os nomes dos representantes que poderão participar e responder pela mesma (conforme contido no inciso V deste subitem 3.1), nas sessões plenárias da SC/COR-VIAS;

II - Contrato social / ata de assembleia;

III - Cartão do CNPJ;

IV - Inscrição municipal;

V - Procuração conferindo poderes específicos ao representante legal da empresa para representá-la junto à Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas - SC/COR-VIAS, com o fim de tratar de assuntos relacionados e circunscritos ao que compete à SC/COR-VIAS, podendo assim apresentar requerimentos, assinar, retirar licenças, fazer a juntada de documentos, cumprir exigências, inclusive junto aos órgãos de tutela e o que mais couber até a finalização do processo de licenciamento junto à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

VI - Outorga da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL ou termo de permissão, concessão ou autorização para a exploração do serviço público emitido por aquela Agência, para as empresas requerentes de obras relacionadas aos serviços de telecomunicações.

3.2 A empresa executora deverá se habilitar na SC/SE-COR-VIAS, apresentando a documentação, via correio eletrônico, elencada na Resolução SECONSERVA nº 13/2022, ou normativa que a suceder.

3.3 Para efeito de conferir legitimidade à empresa requerente, o pedido de licença deverá ser requerido pela proprietária da obra, dos equipamentos de infraestrutura para prestação de serviços públicos ou ser detentora dos equipamentos, desde que tenha contrato firmado com concessionária de telecomunicações.

- 3.4** O endereço da obra deverá ser o local onde a mesma será executada, com as devidas referências (número de porta, km, ruas, limites, etc.) e com a descrição dos eventos no trajeto considerado (indicando, por exemplo, travessias, ponto de interligação, etc.).
- 3.5** No caso de intervenção na via pública em que já houve expedição de licença para a infraestrutura existente, a empresa requerente deverá informar o número do processo licenciado no formulário de requerimento inicial de licença e no projeto executivo.
- 3.6** A autorização da SC/COR-VIAS para a emissão da licença estará condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, normativos, técnicos e à finalização dos ritos processuais estabelecidos.
- 3.7** Todas as exigências formuladas nos processos de licenciamento deverão ser atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento sumário, por desinteresse da parte, para os processos que não obtiveram autorização da SC/COR-VIAS.
- 3.8** Os processos arquivados, conforme acima disposto, poderão ser desarquivados mediante requerimento da empresa requerente devidamente justificado, não podendo ser mais desarquivados após o prazo de 180 (cento e oitenta dias) após a data de arquivamento. Em casos excepcionais e devidamente justificados, a Presidência da SC/COR-VIAS poderá autorizar o desarquivamento dos mesmos.
- 3.9** Em se tratando de obra, reparo ou serviço em execução/executado que não atenderem ao prazo estabelecido no subitem 3.7 da presente instrução, estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.
- 3.10** O prazo máximo para a análise do processo, em cada órgão, será de até 10 (dez) dias úteis.
- 3.11** As exigências deverão ser cumpridas necessariamente no órgão municipal que as formular.
- 3.12** Os pedidos de licenciamento de obras em vias públicas ficarão restritos, por processo, a obras de até 1 km, nas AP's 1, 2, 3 e 4, e de até 2 km, na AP-5.
- 3.13** Obras com grande extensão, particionadas em vários processos, deverão apresentar mapa chave com os nomes das ruas e os números dos processos referentes aos respectivos trechos das obras, grifando o trecho referente ao processo em análise de forma que seja possível identificá-lo.
- 3.14** Conforme exposto no subitem 3.13, a empresa requerente deverá indicar no requerimento inicial de licença, o número do processo inicial, juntamente com a etapa do processo sob análise.
- 3.15** Nos trechos de obras situadas em túneis e demais obras de arte especiais, toda a extensão da obra deverá estar representada, não existindo limite de extensão de trecho por processo.
- 3.16** Havendo proximidade da intervenção com o afastamento frontal de edificação, de modo que possa suscitar a inadequação do posicionamento de implantação da rede projetada, por impossibilidade de caracterização da natureza pública ou privada da mesma, caberá à empresa requerente a apresentação do projeto sobre base do PAA/PAL do trecho objeto do licenciamento.
- 3.17** Para os pedidos de licenças de obras de drenagem, adequação geométrica, pavimentação, iluminação e arborização públicas, os projetos executivos deverão ser aprovados previamente à formalização dos processos de licenciamento na SC/SE-COR-VIAS, nos respectivos órgãos de tutela. Os projetos pré-aprovados nos órgãos de tutela pertinentes, deverão fazer parte do conjunto de documentos utilizados para abertura do processo de licenciamento.
- 3.18** A instalação da infraestrutura de suporte das ETRs deverá atender ainda ao regramento da Lei Complementar nº 234/2021, ao Decreto Municipal nº 50.798/2022 e à Resolução Conjunta SECONSERVA/SMDEIS nº 02/2022.
- 3.19** A utilização de caixa(s) e duto(s) de terceiros ficará condicionada à apresentação prévia de documento autorizativo por parte do representante legitimado para tal.
- 3.20** A empresa executora deverá ser a declarada no processo de licenciamento, não sendo permitido delegar seus serviços a terceiros, sem que haja a alteração da firma executora, estando sujeita às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.
- 3.21** Os projetos geométricos viários deverão ser elaborados e suficientemente detalhados, seguindo as orientações da Resolução SMI nº 09 de 08 de junho de 2021, referente ao Caderno de Instruções para Elaboração, Apresentação e Aprovação de Projetos Geométricos Viários Urbanos.
- 3.22** Para implantação de mobiliário urbano deverá ser consultado o Caderno de Calçadas Cariocas e/ ou Livroto.
- 3.23** As obras a serem executadas em vias públicas municipais deverão ser realizadas através de MND, sem rompimento ou dano da pavimentação dos respectivos logradouros.
- 3.24** Na impossibilidade de execução das intervenções por MND deverá a empresa requerente apresentar justificativa técnica fundamentada, acompanhada de relatórios e laudos, assinados por profissional técnico responsável, que demonstrem efetivamente tal impossibilidade.
- 3.25** A documentação citada no subitem anterior será submetida à GC com jurisdição sobre a área, para análise e pronunciamento sobre o melhor método a ser adotado para execução das obras pretendidas, e posterior deliberação da SC/COR-VIAS.

3.26 A critério do(a) Relator(a) da SC/COR-VIAS em virtude da extensão e complexidade do projeto, poderá ser dispensado o envio do processo à GC local.

3.27 A critério do(a) Relator(a) da SC/COR-VIAS responsável pela análise técnica do projeto, poderá ser exigido o mapeamento de interferências de subsolo, acompanhado de laudo técnico conclusivo sobre a situação fática evidenciada, ambos assinados pelo(a) representante da requerente e pelo PREO, de modo a evitar dano a infraestrutura instalada de outra concessionária/permissionária.

3.28 Com a finalidade de proteger o patrimônio público e os investimentos realizados pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - PCRJ, bem como minimizar os transtornos causados por obras executadas por MD onde são necessários serviços de escavação, reaterro e recomposição de pavimentos, as obras a serem realizadas em vias públicas que tenham sido objeto de urbanização/reurbanização ou de serviços de fresagem e recapeamento asfáltico, incluindo-se, nessa situação, as intervenções realizadas pelos Programas Asfalto Liso, Rio Cidade, Bairro Maravilha, Centro Histórico, Pavimenta-Rio e outros programas de investimentos do Município, somente serão licenciadas após 03 (três) anos contados da data de conclusão dessas obras.

3.29 Nas vias públicas onde o programa de pavimentação ou recapeamento asfáltico ainda não tenha sido executado, a SC/SE-COR-VIAS deverá comunicar às concessionárias/permissionárias que as obras autorizadas tenham seus cronogramas compatibilizados com as datas previstas para as obras dos respectivos programas.

3.30 Nas vias públicas onde o programa de pavimentação ou recapeamento asfáltico tenha sido executado há menos de 03 (três) anos, somente serão aprovados os projetos que contemplem as seguintes condições construtivas:

I - Obras executadas exclusivamente no passeio; e

II - As obras cujo trajeto de execução sejam transversais aos logradouros públicos e que sejam abrangidas por esses programas, deverão ter o cruzamento executado por MND.

3.31 As obras que não possam se adequar às condições descritas no subitem anterior, serão objeto de análise, caso a caso, pela Presidência da SC/COR-VIAS.

3.32 Para os pedidos de licenciamento de obras programadas na área da AP-1/2 com extensão superior a 200m e na área da AP-3, AP-4 e AP-5 com extensão superior a 500m, a SC/SE-COR-VIAS preliminarmente dará publicidade no Diário Oficial do MRJ para manifestação de outras empresas com projetos de intervenção no mesmo logradouro.

3.33 As empresas interessadas em participar do compartilhamento da obra, deverão apresentar a documentação no processo principal, sendo vedado o compartilhamento após a aprovação do projeto pela SC/COR-VIAS.

3.34 Após a finalização da obra compartilhada citada no subitem anterior, as empresas que não participarem do compartilhamento da intervenção, ficarão impedidas pelo período de 01 (um) ano, de executar obras nos referidos locais.

3.35 A empresa requerente deverá solicitar à SMDUE/SUBCLA para emissão de licença ambiental nos casos enquadrados no DECRETO RIO nº 51.503 de 14 de outubro de 2022.

3.36 Os resíduos da construção civil gerados nas obras deverão ser acumulados e protegidos da circulação de veículos e pedestres de forma segura, ambientalmente sustentável e sinalizada, bem como ter destinação adequada, de acordo com a legislação vigente.

3.37 As obras, reparos e serviços executados em desacordo com a licença deverão ser legalizados na SC/COR-VIAS, independentemente da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente a que estarão sujeitos os responsáveis.

3.38 O não prosseguimento da solicitação da licença de reparo de emergência implicará em descumprimento da legislação e o reparo será considerado como obra sem licença, para fins de autuação.

3.39 As obras, reparos e serviços executados em vias públicas sem a devida licença, portanto, não autorizados ou em desacordo com a licença concedida pelo Município, bem como os reparos de emergência não comunicados tempestivamente, nos termos do presente procedimento administrativo para licenciamento, estarão sujeitos a embargo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, devendo o local ser imediatamente recomposto e desocupado de modo a evitar perigo aos transeuntes e/ou veículos.

3.40 Na hipótese de não desocupação imediata do local, após a declaração do embargo e devida recomposição, caberá à GC local a remoção dos materiais, equipamentos e demais dispositivos, que serão encaminhados para depósito público, visando a manutenção da trafegabilidade do local (pedestres e veículos), independentemente das demais penalidades aplicáveis à empresa requerente e/ou firma executora, responsável pela infração.

3.41 No decorrer do processo de licenciamento, caso haja a necessidade de correção / alteração de informações no requerimento inicial de licença, a empresa requerente deverá utilizar o modelo de requerimento de retificação/alteração do pedido de licença inicial de obra, reparo ou serviço em vias públicas - Anexo I.

4. DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

4.1 Entende-se como Peticionamento Eletrônico o envio, diretamente por usuário externo previamente cadastrado, de documentos digitais, visando formar novo processo ou compor processos existentes, por meio de formulário específico disponibilizado diretamente no Processo.rio.

4.2 Para fins de comprovação de prazo, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até às vinte e três horas, cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

4.3 O vencimento do prazo ocorrido em um sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo fica automaticamente prorrogado até às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte.

4.4 A empresa requerente deverá formalizar o pedido de licenciamento no ambiente virtual proporcionado pelo Portal Carioca Digital ou outro Sistema que o suceder.

5. DO LICENCIAMENTO

5.1 OBRA PROGRAMADA / REPARO PROGRAMADO

5.1.1 O pedido de licença de obra / reparo programado será formalizado através de requerimento eletrônico disponível no Portal Carioca Digital, acompanhado da seguinte documentação:

I - Procuração outorgando poderes específicos para requerer, assinar, retirar pedidos de licenças, aprovação de projeto, cumprimento de exigências e o que mais couber até a finalização do processo;

II - Croquis de sinalização - Anexo III;

III - Cronograma de obra - Anexo IV;

IV - Termo de compromisso - Anexo V;

V - Planilha de Termo de Permissão de Uso - TPU, quando for o caso; (Decretos Municipais nºs 28.002/2007 e 32.159/2010) - Anexo VI;

VI - Memória de cálculo da volumetria dos elementos que compõem o TPU, de acordo com a planilha apresentada, quando for o caso;

VII - Termo de Responsabilidade e Renúncia - Anexo VII;

VIII - Declaração dos Elementos de Projeto (reparo programado é isento) - Anexo VIII;

IX - Carta com justificativa técnica, caso a obra não possa ser executada em M.N.D.;

X - Projeto da obra de acordo com as normas de apresentação de projeto constantes no item 9 desta normativa;

XI - Planta de situação (cópia do guia de ruas ou similares) que permita a identificação do local pontual ou trecho da obra;

XII - Relatório fotográfico de todo o trajeto da implantação, com fotomontagem das infraestruturas a serem implantadas e dos elementos existentes no entorno da obra;

XIII - ART e/ou RRT do Profissional Responsável pelo Projeto de Arquitetura - PRPA.

5.1.2 Quando o pedido de licenciamento tratar-se de obra compartilhada, a empresa que capitania o projeto deverá anexar todos os documentos relacionados no subitem anterior, das demais empresas participantes, sendo o projeto executivo e croquis de sinalização únicos para todas as empresas requerentes, sendo respeitadas as seguintes considerações:

I - A intervenção deverá priorizar a utilização compartilhada da infraestrutura implantada, inclusive caixas subterrâneas;

II - A eventual adição, substituição e/ou retirada de empresas após aberto o processo de licenciamento, implicará no reinício da contagem de prazo de análise e deverá ser devidamente justificado pela empresa-líder do consórcio;

III - Não será possível sob qualquer pretexto, a implantação de infraestrutura de concessionária, permissionária ou autorizatória que não esteja regularmente autorizada através da licença expedida;

IV - Quando houver construção conjunta, todos os dispositivos compartilhados deverão constar no projeto de forma proporcional a participação de cada empresa;

V - Qualquer equipamento a ser instalado deverá ser detalhado com a indicação de suas dimensões e volumetria, devendo ainda estas informações ser detalhadas em memória de cálculo específica.

5.1.2.1 Para emissão da TOLP de obra compartilhada será calculado o valor integral, o qual será dividido igualmente pelo número de empresas sendo, então, gerada uma taxa para cada empresa requerente.

5.2 OBRA PARA ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR

5.2.1 O pedido de licença de obra para atendimento ao consumidor será formalizado através de requerimento eletrônico disponível no Portal Carioca Digital, acompanhado da seguinte documentação:

I - Procuração outorgando poderes específicos para requerer, assinar, retirar pedidos de licenças, aprovação de projeto, cumprimento de exigências e o que mais couber até a finalização do processo;

II - Croquis de sinalização - Anexo III;

III - Cronograma de obra - Anexo IV;

IV - Termo de compromisso - Anexo V;

V - Termo de Responsabilidade e Renúncia - Anexo VII;

VI - Declaração dos Elementos de Projeto - Anexo VIII;

VII - Planta de situação (cópia do guia de ruas ou similares) que permita a identificação do local pontual ou trecho da obra;

VIII - Projeto da obra de acordo com as normas de apresentação de projeto constantes no item 9 desta normativa;

IX - Relatório fotográfico de todo o trajeto da implantação, com fotomontagem das infraestruturas a serem implantadas e dos elementos existentes no entorno da obra;

X - ART e/ou RRT do Profissional Responsável pelo Projeto de Arquitetura - PRPA.

5.2.2 Os pedidos de licenciamento para obras de atendimento ao consumidor serão analisados pelo Presidente da SC/COR-VIAS.

5.2.3 Nos casos de processos de atendimento ao consumidor, com prazo de até 07(sete) dias, que não possam ser liberados em razão de exigência formulada, estes, após cumprirem as determinações, seguirão os trâmites para licenciamento de obra programada.

5.3 SERVIÇO

5.3.1 O pedido de licença de serviço será formalizado através de requerimento eletrônico disponível no Portal Carioca Digital, acompanhado da seguinte documentação:

I - Procuração outorgando poderes específicos para requerer, assinar, retirar pedidos de licenças, aprovação de projeto, cumprimento de exigências e o que mais couber até a finalização do processo;

II - Croquis de sinalização - Anexo III;

III - Termo de Responsabilidade e Renúncia - Anexo VII;

IV - Planta de situação (cópia do guia de ruas ou similares) que permita a identificação do local pontual ou trecho do serviço;

V - Projeto da obra de acordo com as normas de apresentação de projeto constantes no item 9 desta normativa;

VI - Relatório fotográfico de todo o trajeto da implantação, com fotomontagem das infraestruturas a serem implantadas e dos elementos existentes no entorno da obra;

VII - ART e/ou RRT do Profissional Responsável pelo Projeto de Arquitetura - PRPA.

5.4 OBRA PARA INSTALAÇÃO DE INFRESTRUTURA DE SUPORTE DAS ETR's

5.4.1 O pedido de licença de obra para instalação de infraestrutura de suporte das ETR's será formalizado através de requerimento eletrônico disponível no Portal Carioca Digital, que substituirá o Anexo I da Resolução Conjunta SECONSERVA/SMDEIS nº 02/2022, acompanhado da seguinte documentação:

I - Contrato ou estatuto social da empresa requerente da licença;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - Procuração outorgando poderes específicos para requerer, assinar, retirar pedidos de licenças, aprovação de projeto, cumprimento de exigências e o que mais couber até a finalização do processo;

IV - Autorização para Remoção de Vegetação - ARV da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental - DUE/SUBCLA, caso haja proposta de corte de indivíduos arbóreos;

V - Assentimento do Departamento de Controle do Espaço Aéreo quando a infraestrutura de suporte de ETR localizar-se em zonas de proteção a aeródromos;

VI - Autodeclaração do requerente a respeito do cumprimento da Lei Federal nº 11.934, de 2009, que dispõe sobre limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos;

VII - Autodeclaração de que, nos casos em que haja intervenção no subsolo, o requerente, após avaliação técnica, identificou ou não a existência de capacidade excedente de infraestrutura ou rede neutra apta para o compartilhamento;

VIII - Termo de Responsabilidade firmado pela prestadora dos serviços de telecomunicações, responsável pelo projeto e responsável pela execução da obra de cumprimento das obrigações dispostas em lei e normas do órgão regulador federal;

IX - Croquis de Sinalização da Obra - Anexo I-B da Resolução Conjunta SECONSERVA/SMDEIS nº 02/2022;

X - Cronograma Físico das atividades a serem executadas na intervenção em licenciamento - Anexo I-C da Resolução Conjunta SECONSERVA/SMDEIS nº 02/2022;

XI - Termo de Compromisso - Anexo I-D da Resolução Conjunta SECONSERVA/SMDEIS nº 02/2022;

XII - Termo de Responsabilidade e Renúncia - Anexo I-E da Resolução Conjunta SECONSERVA/SMDEIS nº 02/2022;

XIII - Planilha de Termo de Permissão de Uso - Anexo I-F da Resolução Conjunta SECONSERVA/SMDEIS nº 02/2022, quando for o caso; (Decretos Municipais nºs 28.002/2007 e 32.159/2010);

XIV - Declaração dos Elementos de Projeto - Anexo I-G da Resolução Conjunta SECONSERVA/SMDEIS nº 02/2022;

XV - Carta com justificativa técnica, caso a obra não possa ser executada em MND;

XVI - Projeto executivo;

XVII - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, pelo Profissional Responsável pelo Projeto Arquitetônico - PRPA para instalação da infraestrutura de suporte de ETR.

5.5 LEGALIZAÇÃO DE OBRA / REPARO

5.5.1 O pedido de licença de legalização de obra / reparo será formalizado através de requerimento eletrônico disponível no Portal Carioca Digital, acompanhado da seguinte documentação:

I - Procuração outorgando poderes específicos para requerer, assinar, retirar pedidos de licenças, aprovação de projeto, cumprimento de exigências, e o que mais couber até a finalização do processo;

II - Planilha de Termo de Permissão de Uso - Anexo VI, quando for o caso; (Decretos Municipais nºs 28.002/2007 e 32.159/2010);

III - Memória de cálculo da volumetria dos elementos que compõem o TPU, de acordo com a planilha apresentada, quando for o caso;

IV - Termo de Responsabilidade e Renúncia - Anexo VII;

V - Declaração de Conclusão de Obra/Reparo e Relatório Fotográfico colorido caracterizando a recomposição e local da obra ou reparo;

VI - Carta com justificativa técnica que fundamente a solicitação de legalização, explicando as razões que ocasionaram a execução da obra ou reparo sem a devida licença;

VII - Planta de situação (cópia do guia de ruas ou similares) que permita a identificação do local pontual ou trecho da obra;

VIII - "As Built" da obra, conforme executada e de acordo com as normas de apresentação de projeto constantes no item 9 desta normativa;

IX - ART e/ou RRT do Profissional Responsável pelo Projeto de Arquitetura - PRPA;

X - ART e/ou RRT do Profissional Responsável pela Execução da Obra - PREO.

6. DA ANÁLISE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

6.1 A SC/SE-COR-VIAS analisará a documentação enviada pela empresa requerente, via Portal Carioca Digital, que poderá recusá-la justificadamente ou autuar como processo.

6.2 No caso de recusa, a solicitação será arquivada automaticamente.

6.3 No caso de autuação em processo, a nova numeração será identificada pela sigla do órgão + PRO, seguida do ano e sequência numérica.

6.4 Autuado o processo e identificado(s) o(s) órgão(s) de tutela na Declaração dos Elementos de Projeto, o pedido deverá ser enviado previamente ao(s) órgão(s) envolvido(s) para análise e pronunciamento.

6.5 Nos casos em que houver exigências, as mesmas deverão ser cumpridas no órgão que as formular.

6.6 Quando não houver órgão(s) de tutela(s) identificado(s) na Declaração de Elementos de Projeto, a SC/SE-COR-VIAS encaminhará o pedido de licença para análise e deliberação da SC/COR-VIAS.

6.7 Após a análise dos órgãos de tutela, a SC/SE-COR-VIAS submeterá o pedido de licença à deliberação da SC/COR-VIAS que realizará a análise técnica, observando se toda a documentação e o projeto construtivo apresentados estão de acordo com as instruções desta normativa, em especial se:

I - Os formulários de licenciamento estão corretamente preenchidos;

II - O projeto foi analisado pela RIO-ÁGUAS quando couber;

III - As escalas utilizadas no projeto ou croquis são compatíveis com o nível de detalhamento apresentado e determinado no item 9 da presente normativa;

IV - As convenções adotadas nas plantas ou no croquis são suficientes para análise da obra ou reparo;

V - O levantamento cadastral do logradouro onde se localiza a obra/reparo está suficientemente detalhado em planta ou croquis, com a arborização pública, equipamentos, mobiliários, caixas e poços de visita de terceiros, etc;

VI - O projeto da obra ou croquis do reparo apresenta cortes ou detalhes para compreensão e análise;

VII - O cronograma físico das atividades está devidamente preenchido por etapas e serviços;

VIII - O prazo solicitado está coerente com o vulto e a natureza da obra ou reparo a ser executado;

IX - O croquis de sinalização está visado pela CET-RIO;

X - Consta o objetivo da intervenção proposta;

XI - A obra enquadra-se como atendimento ao consumidor, com menos de 100 metros, na mesma via ou quadra, sendo desonerado de TPU de acordo com o Art. 8º, § 9º do Decreto 28.002/2007;

XII - O relatório fotográfico apresentado demonstra de forma clara todas as características da intervenção proposta conforme projeto executivo, inclusive os elementos existentes no entorno da obra.

6.8 Os membros da SC/COR-VIAS, no momento da análise do pedido de licença, poderão adotar os seguintes procedimentos em suas deliberações, utilizando o modelo "Relatório da Comissão - Relator" disponível no Processo.rio:

I - autorizar a expedição da licença, aprovando o projeto através do modelo "planta aprovada" disponível no Sistema Processo.rio e assinando o Anexo VI quando necessário;

II - Requerer complementação do parecer técnico conclusivo ou novas informações ao responsável pelo processo, consultar outros órgãos ou qualquer outra providência que julgar necessária ao esclarecimento das informações do processo de licenciamento sob análise;

III - indeferir a expedição da licença;

IV - solicitar pedido de vistas.

6.9 Os processos de licenciamento que por qualquer razão forem retirados de pauta, serão mantidos na posse da SC/SE-COR-VIAS e deverão retornar para a pauta, no máximo em 15 (quinze) dias corridos, salvo em situações excepcionais, mediante justificativa do requerente e deferimento do

Presidente da SC/COR-VIAS.

6.10 Os processos de licenciamento retirados de pauta, ao retornarem, terão prioridade na análise.

6.11 Nos casos de obras de grandes extensões ou áreas com grande ocupação do subsolo, a critério do(a) Relator(a) responsável pela análise, deverá ser apresentado Mapa de Interferências/Plano de Furo, gerado pela utilização de Georadar e/ou Pipe Locator, com assinatura do profissional responsável, contendo cortes, perfis, plantas que forem necessárias para a compreensão da ocupação do subsolo e possíveis interferências.

6.12 O documento técnico supracitado deverá vir acompanhado de laudo técnico assinado pelo representante da empresa requerente e pelo PREO, atestando a segurança da execução da intervenção, sem riscos de interferências com redes subterrâneas existentes e que a execução da obra será em conformidade com o projeto licenciado, lastreado no estudo de interferências desenvolvido.

6.13 A solicitação de complementação do parecer técnico deverá ser feita mediante justificativa fundamentada do requerente.

6.14 Após a análise pelo Relator(a) da SC/COR-VIAS o pedido de licença deverá ser encaminhado ao Presidente da SC/COR-VIAS para ratificação ou não do parecer.

6.15 Após a decisão do Presidente da SC/COR-VIAS em relação ao item anterior, o processo será devolvido à SC/SE-COR-VIAS para prosseguimento dos trâmites administrativos.

7. LICENCIAMENTO DE REPARO DE EMERGÊNCIA EM VIAS PÚBLICAS

7.1 PREMISSAS

7.1.1 Os reparos emergenciais caracterizam-se por rapidez na sua execução, garantindo a eliminação do risco envolvido aos pedestres, veículos e ativos no menor prazo possível. Para tanto, o processo formal de licenciamento deve ser o mais expedito possível, permitindo a execução do reparo com a atribuição de uma Habilitação Precária, previamente à emissão da licença.

7.1.2 Os reparos de emergência têm caráter especial para fins de licenciamento, visando priorizar a segurança das pessoas e dos equipamentos.

7.1.3 São intervenções a serem executadas em redes existentes que necessitem de reparo emergencial para não haver interrupção na prestação de serviço essencial à população assim como qualquer possibilidade de risco.

7.1.4 Dessa forma, somente os reparos de emergência, assim caracterizados, poderão ser executados previamente à emissão da licença sem que haja aplicação das sanções cabíveis. Para os demais casos, serão aplicadas sanções referentes à execução da intervenção na via pública sem o prévio licenciamento, assim como outras que a intervenção possa ensejar.

7.1.5 Toda a documentação necessária à execução do reparo será apresentada em dois momentos distintos: ao início do reparo e ao término do mesmo.

7.2 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.2.1 APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO INICIAL PARA LICENCIAMENTO DE REPARO DE EMERGÊNCIA

7.2.1.1 A documentação inicial deverá ser apresentada até o segundo dia útil após o início dos trabalhos, através do modelo "Requerimento de Licenciamento de Reparo de Emergência em Vias Públicas" disponível no Portal Carioca Digital, incluindo os seguintes documentos:

I - Procuração do representante legal da empresa requerente;

II - Cópia da comunicação eletrônica da ocorrência do reparo emergencial;

III - Termo de compromisso - Anexo V;

IV - Croqui de localização do reparo emergencial - Anexo XV;

V - Relatório fotográfico em cores, de que constem pelo menos 4 (quatro) fotos, que permitam a identificação do local em que se realiza o reparo emergencial, assim como da área tapumada.

7.2.1.2 A SC/SE-COR-VIAS devolverá à Requerente uma via do requerimento inicial com os dizeres "HABILITAÇÃO PRECÁRIA", através do modelo "habilitação precária" disponível no Sistema Processo.rio.

7.2.2 APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA CONCLUSÃO DO REPARO DE EMERGÊNCIA

7.2.2.1 A documentação comprobatória da conclusão da intervenção emergencial deverá ser apresentada na SC/SE-COR-VIAS, através do Peticionamento Intercorrente, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão do reparo, com os seguintes documentos:

I - Declaração de conclusão do reparo - Anexo XIII;

II - Relatório fotográfico com fotos mínimas exigidas:

a) Foto diurna identificando o local exato da intervenção livre de obstáculos, conforme endereço informado no requerimento de licenciamento e com o posicionamento o mais próximo possível das fotos iniciais apresentadas;

b) Foto diurna identificando a execução do reparo de emergência, inclusive, com a sinalização viária recomposta, ciclovia, etc., caso tenham sido atingidas pelos reparos. No caso de ciclovias e/ou de sinalização horizontal, a recomposição deverá obedecer integralmente às normativas técnicas vigentes considerando os materiais, a metodologia de execução, as cores padronizadas, etc..

7.2.2.2 A impressão das fotos deverá estar nítida, em resolução que permita a identificação e análise do reparo executado, com a devida delimitação da área do reparo e devendo os dois relatórios (antes e após o reparo) serem correspondentes e coerentes com a situação em licenciamento.

7.3 DOS PROCEDIMENTOS

7.3.1 Os reparos de emergência terão início independentemente da solicitação de licença, devendo a ocorrência ser imediatamente comunicada, de forma eletrônica, à Gerência de Conservação Local, à CET-RIO/CTRTR com jurisdição sobre a área, ao Centro de Operações e Resiliência - COR e a SC/SE-COR-VIAS (ver tabela de endereços eletrônicos).

7.3.2 A falta do comunicado eletrônico elencado no subitem anterior ou endereçamento incorreto ao órgão pertinente sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação vigente.

7.3.3 O prazo máximo para execução de um reparo emergencial será de até 14 (quatorze) dias, não cabendo para esse tipo de licença pedido de prorrogação de prazo.

7.3.4 A SC/SE-COR-VIAS analisará a documentação enviada, via Portal Carioca Digital, pela empresa requerente, podendo recusá-la justificadamente quando encontrar inconformidades com o contido nestas instruções ou legislação vigente aplicável ou, não sendo identificadas tais inconsistências, autuar como processo.

7.3.5 No caso de recusa, a solicitação será arquivada automaticamente.

7.3.6 No caso de autuação em processo, a nova numeração será identificada pela sigla do órgão + PRO, seguida do ano e sequência numérica.

7.3.7 Os pedidos protocolados na SC/SE-COR-VIAS após o segundo dia útil do início dos reparos, bem como a não apresentação da Declaração de Conclusão do Reparo e do relatório fotográfico no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão do reparo de emergência, sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação vigente.

7.3.8 Os pedidos protocolados na SC/SE-COR-VIAS, após o prazo estimado de duração dos reparos, impossibilitarão a emissão da "HABILITAÇÃO PRECÁRIA" e estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente por execução de obra sem licença;

7.3.9 Caso seja verificado que a execução do serviço que tenha se iniciado como sendo de emergência, nos termos da presente instrução normativa, mas se constate ter duração superior a 14 (quatorze) dias para sua execução, contados a partir da comunicação do início da intervenção, a empresa requerente deverá requerer para esta mesma intervenção a emissão de licença de regularização de obra através do peticionamento intercorrente, cuja documentação deverá seguir os padrões destas instruções.

7.3.10 A empresa requerente deverá manter, no local das intervenções, uma cópia da "HABILITAÇÃO PRECÁRIA" juntamente com o "croquis" de localização.

7.3.11 Após a conclusão do reparo, com a apresentação da documentação comprobatória, a SC/SE-COR-VIAS encaminhará o processo para análise da GC Local para avaliar a natureza do reparo, o prazo de execução e as condições da recomposição. Em caso de verificação de irregularidades ou não conformidades na execução do reparo, caberá à Gerência de Conservação Local os atos administrativos pertinentes, não cabendo devolução à SC/SE-COR-VIAS antes do término dos atos fiscalizatórios pertinentes.

7.3.12 Após a análise da GC Local quanto ao contido no subitem anterior, o processo será encaminhado à SC/SE-COR-VIAS para análise e decisão.

7.3.13 Durante a análise do processo de licenciamento, a SC/SE-COR-VIAS poderá utilizar os modelos disponíveis no Processo.rio "Exigência, Decisão, Comunicação e Envio de Documento".

7.3.14 Uma vez analisado e aprovado o processo, será expedida a TOLP cujo pagamento deverá ser comprovado na SC/SE-COR-VIAS em até 30 (trinta) dias corridos, com vistas à retirada da licença e posterior arquivamento.

7.3.15 Caso a empresa requerente não prossiga com o licenciamento do reparo de emergência, este será considerado como execução de obra sem licença e, portanto, deverão ser adotadas providências cabíveis, previstas na legislação vigente.

7.4 DOS REPAROS DE EMERGÊNCIA ESPECIAIS

7.4.1 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.4.1.1 A documentação deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o término dos serviços, através de requerimento eletrônico disponível no Portal Carioca Digital, com os seguintes documentos:

I - Procuração outorgando poderes específicos para requerer, assinar, retirar pedidos de licenças, aprovação de projeto, cumprimento de exigências, e o que mais couber até a finalização do processo;

II - Cópia das comunicações eletrônicas dos reparos, enviadas aos órgãos competentes;

III - Relatório fotográfico de que constem no mínimo 02 (duas) fotografias: a) fotografia com o local da intervenção devidamente sinalizado, e b) fotografia do local da intervenção com a recomposição executada. Ambas devem permitir a identificação exata do local do reparo, assim como a clara delimitação do mesmo.

7.4.1.2 Os requerimentos de licenciamento para os reparos de emergência especiais estão limitados a 25 (vinte e cinco) reparos por solicitação, por CRC.

7.4.1.3 A SC/SE-COR-VIAS devolverá à requerente uma via do requerimento inicial com os dizeres "HABILITAÇÃO PRECÁRIA", através do modelo "habilitação precária" disponível no Sistema Processo.rio.

7.4.2 DOS PROCEDIMENTOS

7.4.2.1 Todos os reparos de emergência especiais que estão sendo realizados nas áreas de abrangência das CRC's deverão ser comunicados imediatamente, via correio eletrônico (ver tabela de endereços eletrônicos) às Coordenadorias Regionais de Conservação - CRC's, ao Centro de Operações e Resiliência - COR, à Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro - CET-RIO e a SC/SE-COR-VIAS.

7.4.2.2 Após o término dos serviços de reparos emergenciais especiais, as concessionárias/permissionárias deverão executar, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a recomposição asfáltica das vias e recuperação dos passeios, de acordo com as especificações e detalhes de dispositivos relacionados na Resolução SECONSERVA nº 07, de 09 de julho de 2010 ou outra que porventura venha a alterá-la ou substituí-la.

7.4.2.3 A execução dos reparos em desacordo com a normativa a que se refere o subitem anterior, ou outra norma técnica aplicável, acarretará na aplicação das sanções previstas na legislação vigente sem prejuízo da necessidade de refazimento do serviço irregularmente executado.

7.4.2.4 O processo de licenciamento será processado na SC/SE-COR-VIAS, onde serão feitos os devidos registros, sendo então encaminhado à CRC de competência para análise e manifestação, num prazo máximo de até 10(dez) dias.

7.4.2.5 Sendo identificadas não conformidades na execução dos reparos, a CRC deverá adotar as devidas providências. Uma vez sanadas as não conformidades, o processo retorna à SC/SE-COR-VIAS com vistas à continuidade dos procedimentos de licenciamento.

7.4.2.6 A análise e decisão do pedido de licença de reparos de emergência especiais será realizada pela SC/SE-COR-VIAS e não havendo exigências, será devidamente autorizado.

7.4.2.7 Para fins da emissão da licença, o prazo de execução dos reparos de emergência especiais será o somatório dos dias de duração de cada reparo.

7.4.2.8 Aprovada a expedição da licença pela SC/SE-COR-VIAS, sua retirada ficará condicionada ao pagamento da TOLP correspondente.

7.4.2.9 Os reparos emergenciais especiais executados de forma que não se enquadrarem nos ditames legais do subitem 7.4, deverão seguir os procedimentos de licenciamento de reparos de emergência em vias públicas.

8. PROCEDIMENTOS APÓS A EXPEDIÇÃO DA LICENÇA

8.1 DAS OBRAS, REPAROS PROGRAMADOS, ATENDIMENTO A CONSUMIDOR E SERVIÇOS

8.1.1 Após a autorização para a expedição da licença pelo(a) Relator(a) sendo esta ratificada pelo Presidente, em Sessão Plenária da SC/COR-VIAS, a SC/SE-COR-VIAS emitirá a TOLP, que deverá ser enviada à empresa requerente através de correio eletrônico.

8.1.2 A SC/SE-COR-VIAS emitirá a licença, conforme Anexo II, 01(um) dia útil após a entrega, pela empresa requerente do comprovante de pagamento da TOLP, acompanhado de carta informando a data prevista para o início da obra e ART e/ou RRT do Profissional Responsável pela Execução da Obra - PREO.

8.1.3 A carta indicando a data prevista para o início da obra deverá ser apresentada, via Peticionamento Intercorrente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista de início.

8.1.4 Caberá à SC/SE-COR-VIAS preencher os campos da licença correspondentes às datas de início e término da obra, observando o prazo estipulado para sua execução.

8.1.5 O início da obra deverá ocorrer no prazo de validade do projeto aprovado pela SC/COR-VIAS que é de 06 (seis) meses.

8.1.6 Após a expedição da licença pela SC/SE-COR-VIAS, o processo de licenciamento deverá ser encaminhado imediatamente para a GC local para adoção das ações fiscalizatórias.

8.1.7 A empresa requerente deverá apresentar à GC local em até (dois) dias úteis anteriores à data prevista de início da obra, cópias impressas dos seguintes documentos: i) projeto aprovado em tamanho de papel cuja visualização permita o perfeito entendimento de todos os itens do projeto; ii) licença expedida pela SC/SE-COR-VIAS e iii) croquis de sinalização visado pela CET-RIO.

8.1.8 Findo o prazo para comprovação do pagamento da TOLP sem que esta tenha sido apresentada à SC/SE-COR-VIAS, o processo será encaminhado à GC local para que seja informado se houve, ou não, início da obra.

8.1.9 Caso a obra tenha sido iniciada sem a necessária expedição de licença, ficarão os responsáveis sujeitos às sanções previstas na legislação vigente.

8.1.10 Caso a obra não tenha sido iniciada o processo deverá ser arquivado.

8.1.11 Os processos aprovados e arquivados poderão ser desarquivados até no máximo 180 (cento e oitenta) dias após a autorização da expedição da licença pela SC/COR-VIAS, com a finalidade de prosseguimento do licenciamento.

8.1.12 As obras referentes aos processos aprovados, que não obtiveram a licença emitida e que foram arquivados com mais de 180 (cento e oitenta) dias, não poderão ser desarquivados.

8.1.13 Para fins de prosseguimento do licenciamento relacionado ao subitem anterior, haverá necessidade de abrir novo processo caso haja interesse em executar a obra em questão.

8.1.14 Os processos arquivados e não licenciados (não autorizados pelo Plenário da SC/COR-VIAS) poderão ser desarquivados em até 180 (cento e oitenta) dias após a data de arquivamento, para prosseguimento do licenciamento, desde que devidamente justificados.

8.1.15 Os processos só poderão ser desarquivados uma única vez.

8.2 ALTERAÇÃO DE PROJETO

8.2.1 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.2.1.1 O pedido de licença de alteração de projeto será formalizado através do Peticionamento Intercorrente, justificando a alteração proposta (local, área, posição e método de execução da obra) e declarando, se for necessária a suspensão dos trabalhos no trecho a ser examinado (situação a ser analisada pela GC local), contendo a seguinte documentação:

I - Anexo I-A;

II - Novo croquis de sinalização da obra - Anexo III (visado pela CET-RIO), quando houver necessidade de alterar as condições de execução da obra licenciada ou houver alteração do traçado;

III - Cronograma de obra - Anexo IV;

IV - Projeto da obra modificado, devendo identificar as alterações nas cores convencionais e com o campo de revisões de projeto devidamente preenchido: i) amarelo (trecho/elemento referente ao projeto original que não será construído), ii) vermelho (trecho/elemento alterado em relação ao projeto original) e iii) preto (trecho/elemento executado conforme projeto licenciado).

V - ART e/ou RRT do Profissional Responsável pelo Projeto de Arquitetura - PRPA sobre o novo projeto.

8.2.2 PROCEDIMENTOS DURANTE A ANÁLISE DA ALTERAÇÃO DE PROJETO

8.2.2.1 Toda a documentação a que se refere o licenciamento de alteração de projeto deverá ser anexada ao processo de licenciamento - peticionamento intercorrente - que deverá estar localizado na GC local que, a seu critério, definirá se a obra poderá prosseguir até a aprovação da proposta pela SC/COR-VIAS.

8.2.2.2 Os processos de licenciamento de alteração de projeto que impliquem na paralisação das obras terão atendimento prioritário.

8.2.2.3 No caso da fiscalização da GC local determinar a interrupção dos serviços, esta deverá fazer anotação na requisição de alteração de projeto, informando a data em que as intervenções foram paralisadas.

8.2.2.4 A SC/SE-COR-VIAS deverá inserir no Sistema a data da paralisação das intervenções, baseada no parecer da GC local.

8.2.2.5 No caso da GC local determinar a interrupção dos serviços e estes não forem paralisados, os responsáveis serão considerados infratores por execução de obra em desacordo com a licença concedida e sujeita às sanções previstas nas normativas vigentes.

8.2.2.6 A GC local deverá avaliar, na alteração proposta, se há ampliação da área ocupada ou deslocamento com implicações no tráfego ou no sistema de drenagem, casos em que a obra não poderá ter continuidade, até a aprovação pelo plenário da SC/COR-VIAS.

8.2.2.7 Ao encaminhar o processo para análise da SC/COR-VIAS, a GC local deverá informar se a obra foi iniciada, o estágio da intervenção e se está de acordo com o novo projeto apresentado.

8.2.2.8 Durante a análise da alteração de projeto, caso a obra seja concluída no prazo da licença inicial, deverá dar-se prosseguimento à análise do mesmo.

8.3 PRORROGAÇÃO DE PRAZO

8.3.1 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.3.1.1 O pedido de licença de prorrogação de prazo será formalizado através do Peticionamento Intercorrente, justificando tecnicamente as dificuldades encontradas durante a execução da obra, impedindo sua conclusão no prazo da licença em vigor, contendo a seguinte documentação:

I - Anexo I-A;

II - Cronograma de obra - Anexo IV;

III - Cópia do projeto aprovado com legenda e marcação de trechos: i) cor preta - trechos já concluídos; ii) cor verde - trechos em execução e iii) cor vermelha - trechos a iniciar.

8.3.2 PROCEDIMENTOS DURANTE A ANÁLISE DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

8.3.2.1 Toda a documentação a que se refere o licenciamento de prorrogação de prazo deverá ser anexada ao processo de licenciamento - peticionamento intercorrente - cujo processo virtual deverá estar localizado na GC local.

8.3.2.2 A GC local analisará e se pronunciará sobre as justificativas técnicas fundamentadas apresentadas e após encaminhará à SC/SE-COR-VIAS, com vistas à deliberação da SC/COR-VIAS.

8.3.2.3 O processo terá tramitação prioritária, de modo que sua análise e pronunciamento ocorram, preferencialmente, na vigência da licença anterior.

8.3.2.4 Durante o período de análise da solicitação de prorrogação de prazo, pela SC/COR-VIAS, a obra deverá continuar com o seu andamento normal, até a deliberação da licença.

8.3.2.5 O prazo mínimo para prorrogação de prazo é de 14(quatorze) dias.

8.3.2.6 Serão permitidas, no máximo, 02(duas) prorrogações por processo.

8.3.2.7 A prorrogação deverá ser solicitada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento do prazo estabelecido na licença em vigor.

8.3.2.8 O disposto no item anterior não se aplica às obras de atendimento ao consumidor ou àquelas cujo prazo de execução solicitado seja de até 07 (sete) dias, cuja documentação de prorrogação deverá ser protocolizada dentro do período estabelecido pela licença em vigor.

8.3.2.9 No caso da apresentação intempestiva da solicitação de prorrogação de prazo, os responsáveis serão considerados infratores por execução de obra em desacordo com a licença concedida e esta será indeferida, devendo a empresa requerente providenciar a regularização da obra, quando for o caso.

8.3.2.10 Caso a solicitação de prorrogação do prazo seja negada e a obra tiver prosseguido após o término da vigência da licença inicial, os responsáveis serão considerados infratores por execução de obra em desacordo com a licença concedida e estarão sujeitos às sanções previstas em lei.

8.3.2.11 Caso a obra tenha sido prorrogada por duas vezes sem que a mesma tenha sido concluída, a empresa requerente deverá solicitar a 1ª regularização.

8.4 REGULARIZAÇÃO DE OBRA

8.4.1 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.4.1.1 O pedido de licença de regularização de obra será formalizado através do Peticionamento Intercorrente, contendo as datas previstas de início e término da obra, contendo a seguinte documentação:

I - Anexo I-A;

II - Cronograma de obra - Anexo IV;

III - Cópia do projeto aprovado com legenda e marcação de trechos: i) cor preta - trechos já concluídos; ii) cor verde - trechos em execução e cor vermelha - trechos a iniciar.

8.4.1.2 Quando se tratar de regularização oriunda da não caracterização do reparo emergencial, a documentação solicitada no subitem anterior deverá ser acrescida do Termo de Compromisso, Termo de Responsabilidade e Renúncia, Planta de Situação (cópia do guia de rua ou similares) que permita a identificação do local pontual ou trecho da obra, relatório fotográfico de todo o trajeto da implantação, com fotomontagem das infraestruturas a serem implantadas e elementos no entorno da intervenção, assim como a ART e/ou RRT do Profissional Responsável pelo Projeto de Arquitetura - PRPA.

8.4.2 PROCEDIMENTOS DURANTE A ANÁLISE DA REGULARIZAÇÃO DE OBRA

8.4.2.1 Só poderão ser solicitadas até 02 (duas) regularizações por processo.

8.4.2.2 A solicitação de regularização deverá ocorrer no corpo do processo inicial.

8.4.2.3 A solicitação de regularização deverá ser acompanhada de justificativa técnica, previamente ratificada pela GC local.

8.5 DA SUBSTITUIÇÃO DE PREO E/OU FIRMA EXECUTORA

8.5.1 A empresa requerente deverá comunicar à SC/SE-COR-VIAS, via Peticionamento Intercorrente, a alteração do Profissional Responsável pela Execução da Obra - PREO e/ou da empresa executora da obra, nos casos de processos licenciados com obra em andamento, apresentando a seguinte documentação:

I - Requerimento de substituição de firma executora e/ou PREO, conforme Anexo X;

- II - Cópia da carteira expedida pelo CREA ou CAU do novo PREO;
- III - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) quitado referente ao serviço de execução das obras do novo PREO;
- IV - Termo de Responsabilidade Técnica conforme Anexo XI desta instrução normativa.

8.5.2 A documentação para alteração de PREO e/ou Empresa Executora deverá ser anexada ao processo e encaminhada à SC/SE-COR-VIAS para realização das alterações no Sistema.

8.6 DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS, REPAROS PROGRAMADOS E SERVIÇOS

8.6.1 Após a conclusão das obras, reparos programados e serviços, a empresa requerente deverá apresentar à GC local, via Peticionamento Intercorrente, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, declaração de conclusão das intervenções (Anexo XIII) e relatório fotográfico, sendo este último representativo da intervenção.

8.6.2 Verificado o cumprimento integral da documentação exigida no processo de licenciamento, a gerência de conservação local elaborará o Anexo XIV e no caso de aprovação da intervenção, emitirá em até 10 (dez) dias o Certificado de Conclusão de Obra - CCO - Anexo XII, sendo uma via do certificado entregue à empresa requerente.

8.6.3 A emissão do CCO deverá considerar o atendimento às normas técnicas vigentes, em especial se a obra foi executada de acordo com a licença, projeto aprovado e se as condições da recomposição da pavimentação respeitaram as condições originais do logradouro.

8.6.4 Os prazos e documentação para os procedimentos de emissão do CCO das instalações de infraestrutura de suporte para ETRs deverão respeitar os parâmetros estabelecidos na Resolução Conjunta SECONSERVA/SMDEIS nº 02/2022.

8.6.5 O Anexo XIV e o CCO deverão ser anexados ao processo de licenciamento e devolvidos à SC/SE-COR-VIAS.

9. PROJETOS

9.1 APRESENTAÇÃO

9.1.1 Os projetos a serem inseridos nos processos de licenciamento deverão atender às Normas da ABNT e aos padrões estabelecidos nestes procedimentos:

I - O projeto deverá ser apresentado em arquivo digital em formato PDF (Portable Document Format), cuja visualização permita o perfeito entendimento de todos os itens do projeto;

II - Deverão ser respeitadas todas as normas vigentes dos órgãos municipais de tutela envolvidos na aprovação dos projetos, em especial, as da Fundação RIO-ÁGUAS, publicadas na Portaria Rio-Águas Nº 001, de 26 de abril de 2005 e sucedâneas e da SMI/SUBI/CGP, publicada na Resolução: SMI Nº 09 de 08 de junho de 2021 e sucedâneas;

III - A base para apresentação deverá estar de acordo com a base cartográfica digital atualizada do Instituto Pereira Passos;

IV - Apresentação na escala 1:500, admitidas as escalas 1:100, 1:200, 1:250, 1:1000, ou 1:2000, em função das dimensões do projeto e do grau de detalhamento necessário para entendimento das características da obra, cabendo ao Relator(a) da SC/COR-VIAS que procederá à análise do projeto, decidir a melhor escala de modo a viabilizar o entendimento dos elementos da intervenção;

9.1.2 Na apresentação dos projetos deverão conter, no mínimo:

I - Numeração das plantas;

II - Identificação da natureza da obra;

III - Local de realização da obra;

IV - Data do projeto e suas revisões;

V - Logotipo da requerente e da projetista;

VI - Assinatura e identificação do representante credenciado na SC/COR-VIAS, responsável pelo projeto - (PRPA) e pelo responsável pela obra - (PREO).

9.1.3 Os projetos deverão conter os elementos cadastrais urbanos, de tráfego e equipamentos de utilidade pública existentes na superfície na área de influência da intervenção, inclusive:

I - Alinhamento, limites e numeração de imóveis;

II - Faixa de domínio de fachada predial, quando houver proposta que possa interferir na sua abrangência;

III - Designação de logradouros;

IV - Largura de pistas e passeios dos logradouros;

V - Natureza dos revestimentos dos pavimentos;

VI - O levantamento cadastral do mobiliário urbano (postes, bancas, abrigos de ônibus, dentre outros);

VII - Elementos de drenagem;

VIII - Sinalização Horizontal;

IX - Paisagismo, arborização urbana, com distâncias da rede projetada (considerando largura da vala, inclusive caixas) quando subterrânea;

X - Dispositivos de todas as concessionárias/permissionárias de serviços públicos;

XI - As obras de arte especiais no entorno da obra;

XII - Os cursos d'água interceptados pelo projeto deverão ser representados em corte e identificados por sua denominação oficial.

9.2 ITENS QUE DEVEM COMPOR TODOS OS PROJETOS

9.2.1 Além do projeto específico a ser licenciado, todos os projetos deverão apresentar:

I - Planta de Situação que poderá ser uma cópia do guia de ruas ou similares, indicando o local da obra;

II - Projeto de Sinalização apresentado de acordo com os **subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, além das seguintes informações:

a) Trecho de logradouro onde ocorrerá a intervenção;

b) Indicação das áreas da obra, do canteiro e do tapume;

c) Indicação de passagem para pedestres (largura) e quando houver ocupação total do passeio, deverá indicar na pista o caminho reservado para a passagem de pedestres de forma segura;

d) Indicação da sinalização adotada, de acordo com as normas da CET-RIO;

9.3 PROJETOS DE DUTOS SUBTERRÂNEOS

9.3.1 Os Projetos de Dutos Subterrâneos deverão estar de acordo com os **subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, além das seguintes informações:

I - A rede projetada com indicação, por trecho:

a) Dos diâmetros dos dutos, em milímetros;

b) Da extensão dos trechos, em metros;

c) Do recobrimento, em metros;

d) Da posição relativa da rede no logradouro;

e) Das travessias em cursos d'água;

f) Da fixação nas obras de artes especiais;

g) Da posição relativa da rede em relação à elementos pertinentes presentes (postes, bancas, abrigos, golas de árvores, etc.)

h) As caixas e câmaras cotadas em relação ao meio-fio;

i) Dispositivos de todas as outras concessionárias de serviços públicos;

j) Quadro resumo dos dispositivos a serem implantados, conforme MODELO abaixo, informando o comprimento dos trechos, que deverá ser medida de centro de caixa a centro de caixa, além da PROF 1 (altura entre a superfície e o topo da caixa de dutos) e PROF 2 (altura entre a superfície e a base da caixa de dutos):

HANDLE	TRECHO	PROF1	PROF2	BASE	N ^o DUTOS	DIÂM

l) Quadro de Documentos Pesquisados, conforme MODELO abaixo:

QUADRO DE DOCUMENTOS PESQUISADOS		
EMPRESAS	CÓDIGO DO DOC./ FOLHAS	DATA

m) Quadro de Caixas Subterrâneas, conforme MODELO a seguir:

DIMENSÕES/PADRÃO DAS CAIXAS SUBTERRÂNEAS				
TIPO	COMPRIMENTO	LARGURA	ALTURA	

n) Quadro de revisão de projeto, devidamente atualizado.

II - Os cortes transversais nas travessias de ruas deverão indicar:

- a) A profundidade da rede correspondendo à distância entre o greide e a geratriz inferior externa dos dutos projetados;
- b) O recobrimento da rede correspondendo à distância entre o greide e a geratriz superior externa dos dutos projetados;
- c) A base dos dutos;
- d) Altura dos dutos;
- e) O espaçamento entre os dutos;
- f) O diâmetro dos dutos;

III - Os cortes transversais nos cursos d'água deverão indicar:

- a) A distância entre o fundo do curso d'água e a geratriz inferior externa dos dutos projetados;
- b) O nível do terreno;
- c) A dimensão dos dutos;
- d) O diâmetro dos dutos;
- e) A largura da travessia;
- f) As estruturas de apoio;
- g) A distância entre a cota inferior do tabuleiro da ponte e a geratriz inferior externa dos dutos projetados.

9.3.2 Deverá ser apresentada prioritariamente a seção do curso d'água projetada. Caso não exista projeto aprovado para o curso d'água, ou o mesmo, já possua cadastro aceito, deverá ser apresentada a seção existente.

9.3.3 No caso de intervenção próxima à testada de imóveis, o projeto deverá ser locado sobre o PAA/PAL do local de modo a garantir que a intervenção não seja executada sob área de domínio do imóvel em referência.

9.3.4 Os projetos relacionados aos serviços de passagem de fibra ótica em rede aérea, utilizando os postes da concessionária de energia elétrica deverão estar de acordo com os **subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3**, além das seguintes informações na Tabela Resumo do projeto:

- I - A extensão dos trechos de poste a poste em instalações aéreas;
- II - O número de cabos em instalações aéreas;
- III - O diâmetro dos cabos em instalações aéreas;
- IV - A volumetria das caixas de emenda e demais equipamentos;
- V - A presença ou não de reserva técnica e comprimento da mesma;
- VI - Memória de cálculo.

9.4 IMPLANTAÇÃO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL

9.4.1 Os projetos de Implantação de Obra de Arte Especial deverão ser aprovados previamente no órgão de tutela correspondente, cujo projeto executivo estrutural deverá atender à Resolução SMIHC No 3 de 26/12/2019 - Caderno de Instruções para elaboração, apresentação e aprovação de Projetos Estruturais de Obras de Arte Especiais.

9.4.2 A Memória de Cálculo Estrutural deverá conter a análise e o dimensionamento de todos os elementos estruturais constituintes da respectiva Obra de Arte Especial, dividindo-os em super, meso e infraestrutura.

9.4.3 Caso seja utilizado programa computacional para análise e dimensionamento, deverão ser apresentadas informações sobre o mesmo, o motivo de sua escolha, bem como os dados de entrada e resultados obtidos; ou, caso seja utilizada planilha, esta deverá ser detalhada.

9.4.4 Outros documentos que forem necessários para a execução e pleno conhecimento da respectiva Obra de Arte Especial, tais como especificações, planos de execução e mapeamento de interferências de subsolo nas regiões das fundações.

9.5 IMPLANTAÇÃO DE OBRA DE ARTE ESPECIAL COMO SUPORTE

9.5.1 Quando as Obras de Arte Especiais existentes forem utilizadas como elemento de suporte de tubulações, de equipamentos ou de quaisquer outros elementos estranhos à estrutura das mesmas, deverão ser apresentados de acordo com os **subitens 9.1, 9.2 e 9.3**, além das seguintes informações:

I - Identificação da Obra de Arte Especial com a apresentação da sua geometria (dimensões) - seção transversal, planta e elevação, e o(s) material(is) que a constitui(m), como por exemplo: concreto armado, concreto protendido, aço, etc.;

II - Identificação, detalhamento (geometria) e localização dos elementos a serem fixados, apresentando inclusive o posicionamento destes e dos seus elementos de fixação na seção transversal e ao longo da obra de arte especial em planta e/ou elevação (cotas);

III - Peso próprio dos elementos a serem fixados e dos elementos de fixação;

IV - Carregamentos e esforços decorrentes da fixação dos elementos;

V - Detalhamento dos chumbadores e demais elementos de fixação (braçadeiras, chapas, etc.) na estrutura da Obra de Arte Especial, especificando: material, tipo, quantidade, posicionamento e geometria;

VI - Diâmetro e comprimento de ancoragem dos chumbadores, devendo-se também apresentar a espessura e características do(s) material(is) de substrato, e o espaçamento entre chumbadores;

VII - Definição da carga efetiva a ser aplicada a cada chumbador;

VIII - Especificação da carga admissível por chumbador;

IX - Além do dimensionamento dos chumbadores e dos demais elementos de fixação, a memória de cálculo deverá apresentar a análise do(s) elemento(s) estrutural(is) no(s) qual(is) pretende-se fixá-los (solicitações, esforços, capacidade resistente, desempenho em serviço, durabilidade, etc.), bem como da Obra de Arte Especial quando houver transmissão de esforços a outros elementos estruturais da mesma, considerando o acréscimo de carga resultante da fixação dos elementos propostos e as demais ações ("carregamentos") aos quais o elemento estrutural e a Obra de Arte Especial são submetidos;

X - Garantia de não interferência com as fundações das Obras de Arte Especiais.

9.5.2 Em nenhum caso será permitida a quebra de elementos que compõem a estrutura das obras de arte especiais quando da execução da obra de passagem/instalação dos dutos, tubulações, antenas, Estações Transmissoras de Radiocomunicação - ETRs, etc., entendendo-se como elementos estruturais vigas, lajes, pilares, transversinas, etc.

9.5.3 Caberá ao autor do projeto a responsabilidade sobre a estabilidade das estruturas de passagem dos dutos, tubulações, galerias, antenas, Estações Transmissoras de Radiocomunicação - ETRs, etc. de propriedade das diversas empresas envolvidas.

9.6 PROJETOS GEOMÉTRICOS VIÁRIOS URBANOS

9.6.1 Os projetos a serem licenciados que tiverem alteração de geometria viária, inclusive a implantação ou alteração de obra de arte especial, deverão atender as regras deste Capítulo, além das orientações do Caderno de Instruções para Elaboração, Apresentação e Aprovação de projetos Geométricos Viários Urbanos, conforme Resolução SMI nº 09/2021.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

10.1 Os processos de licenciamento autuados em data anterior à publicação da presente instrução e com a etapa de análise ainda não concluída, poderão prosseguir de forma física até o encerramento dos respectivos processos administrativos.

10.2 Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento de todos os processos físicos no âmbito da SC/COR-VIAS, ficando prorrogado automaticamente por igual período, se necessário.

10.3 Os processos devidamente licenciados que contenham a Planilha de Cálculo para TPU deverão ser encaminhados ao órgão responsável para confecção e lavratura do Termo de Permissão de Uso, de acordo com o Decreto nº 28002/07 e suas atualizações.

10.4 Serão efetuados, presencialmente, em caráter de excepcionalidade, somente procedimentos administrativos que exijam o cumprimento de atos não comportados pelo Portal Carioca Digital.

Anexo I - REQUERIMENTO DE RETIFICAÇÃO/ALTERAÇÃO DO PEDIDO DE LICENÇA INICIAL DE *(obra programada, reparo programado, reparo de emergência, atendimento ao consumidor, infraestrutura de suporte das ETRs, serviço) EM VIAS PÚBLICAS.

SOLICITO licença para execução de *(obra programada, reparo programado, reparo de emergência, atendimento ao consumidor, infraestrutura de suporte das ETRs, serviço) em vias públicas, conforme dados abaixo:

DADOS DA EMPRESA REQUERENTE:

Razão Social:

ENDEREÇO:

Tipo do Logradouro:

Nome do Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

CNPJ:

Inscrição Municipal:

Representante Legal:

Telefone:

E-mail:

DADOS EMPRESA EXECUTORA:

Razão Social:

ENDEREÇO:

Tipo do Logradouro:

Nome do Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

CNPJ:

Inscrição Municipal:

Telefone:

E-mail:

Profissional responsável pela Execução da Obra (PREO):

Nº do CREA/CAU:

Profissional responsável pelo projeto de Arquitetura (PRPA): **

Nº do CREA/CAU: **

DADOS DA INTERVENÇÃO:

Local (Trecho exato da intervenção):

Bairro:

Nº do Código de Logradouro:

Nº da Gerência Local:

Posição:

Categoria:

Método de execução da obra: **

Processo inicial: **

Etapa (nº): **

Quantidade de dutos: **

Diâmetro dos dutos: **

Natureza:

Extensão da Obra (m):

Área do canteiro (m2): **

Área da obra (m2): ** ?

Área total (m2): ?

Prazo previsto (em dias): ?

Data início:***

Data Fim:***

Prazo de permanência (em casos de instalações temporárias): ** ?

Link permanente para acesso via internet dos arquivos em formatos não PDF (formatos DWG (versão até 2015), .dad e .log): **

Rio de Janeiro, de de .

MEMBRO REPRESENTANTE DA EMPRESA JUNTO À SC/COR-VIAS

* preencher somente um tipo de intervenção.

** não preencher em casos de reparos emergenciais.

*** preencher somente em casos de reparos emergenciais.

Anexo I-A - REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OBRA/REPARO, PRORROGAÇÃO DE PRAZO OU ALTERAÇÃO DE PROJETO

Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas
Secretaria Municipal de Conservação
Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Rua Maia de Lacerda nº 167 – 1º andar – Estácio

Solicitação de Licença para em Vias Públicas

A , , ,

Sediada na ,

, , ,

Representada por

Vem solicitar a Vossa Senhoria expedição de Licença

Local da Obra: Bairro:

A Presente solicitação fundamenta-se na seguinte justificativa:

ABERTURA

PRAZO: ____ DIAS

PERÍODO DE ____/____/____ A ____/____/____

1ª PRORROGAÇÃO

PRAZO: ____ DIAS

PERÍODO DE ____/____/____ A ____/____/____

2ª PRORROGAÇÃO

PRAZO: ____ DIAS

PERÍODO DE ____/____/____ A ____/____/____

REGULARIZAÇÃO

PRAZO: ____ DIAS

PERÍODO DE ____/____/____ A ____/____/____

Preencher apenas em caso de alteração de projeto

Quantidade de Dutos: Diâmetro dos Dutos:

Área da Obra: Extensão da Obra:

Área do Canteiro: Área total:

ANEXO II - LICENÇA DE OBRA



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO / SECONSERVA

Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas

Secretaria Executiva da Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas
Rua Maia de Lacerda nº 167 - 1º andar - Estácio

PROCESSO Nº

LICENÇA DE Data de Emissão:

LICENÇA Nº

DADOS DO (A)

Prazo (dias): Início: Término:

Endereço da obra: Gerência Local:

Posição: Natureza: Método Executivo:

Área (m²): Área do Canteiro (m²): Área Total (m²):

Qtde. de dutos (un): ϕ dutos (mm) Extensão (m):

DADOS DA EMPRESA REQUERENTE

Razão Social: CNPJ: Inscrição Municipal:

Endereço:

Telefone: E-mail:

DADOS DA FIRMA EXECUTORA E RESPONSÁVEL TÉCNICO

Razão Social: CNPJ: Inscrição Municipal:

Endereço:

Telefone: E-mail:

PREO: CREA/CAU:

Condições de Execução - Parecer CET-RIO

Observações

1. Esta licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
2. As obras, reparos ou serviços deverão ser executados conforme os padrões estabelecidos pela Resolução SECONSERVA nº 07 de 09/07/2010
3. Esta licença é acompanhada do projeto técnico aprovado.

ANEXO II-A - LICENÇA DE REPARO DE EMERGÊNCIA



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO / SECORBERIA

Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas

Secretaria Executiva da Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas
Rua Maia de Lacerda nº 167 - 1º andar - Estácio

PROCESSO Nº

LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE REPARO DE EMERGÊNCIA EM VIAS PÚBLICAS

LICENÇA Nº:

DADOS DO REPARO

Local: Órgão Fiscalizador:

Posição: Natureza:

Área Total (m2): Prazo (dias): Início: Término

DADOS DA EMPRESA REQUERENTE

Razão Social: CNPJ: Inscrição Municipal:

Endereço:

Telefone: ramal: E-mail:

DADOS DA FIRMA EXECUTORA E RESPONSÁVEL TÉCNICO

Razão Social: CNPJ: Inscrição Municipal:

Endereço:

Telefone: ramal: E-mail:

PRED: CREA/CAU:

Observação

Os reparos deverão ser executados conforme os padrões estabelecidos pelas normativas vigentes para Execução de Obras, Reparos e Serviços em Vias Públicas.

ANEXO II-B - LICENÇA DE REPAROS DE EMERGÊNCIA ESPECIAIS

 PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E ECONOMIA	
Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas Secretaria Executiva da Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas Rua Maia de Lacerda nº 167 - 1º andar - Estácio	
PROCESSO Nº	
LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS DE EMERGÊNCIA ESPECIAIS EM VIAS PÚBLICAS	
Data da Emissão: <input type="text"/>	LICENÇA Nº: <input type="text"/>
DADOS DOS REPAROS DE EMERGÊNCIA ESPECIAIS	
Local dos reparos: Vide relação anexa	
Coordenadoria Regional de Conservação: <input type="text"/>	Área total dos reparos (m2): <input type="text"/>
Prazo total dos reparos (dias): <input type="text"/>	Início: <input type="text"/> Término: <input type="text"/>
DADOS DA EMPRESA REQUERENTE	
Razão Social: <input type="text"/>	CNPJ: <input type="text"/> Inscrição Municipal: <input type="text"/>
Endereço: <input type="text"/>	
Telefone: <input type="text"/>	E-mail: <input type="text"/>
DADOS DA FIRMA EXECUTORA E RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Razão Social: <input type="text"/>	CNPJ: <input type="text"/> Inscrição Municipal: <input type="text"/>
Endereço: <input type="text"/>	
Telefone: <input type="text"/>	E-mail: <input type="text"/>
Responsável técnico: <input type="text"/>	CREA/CAU: <input type="text"/>
Observação	
Os Reparos Emergenciais Especiais deverão ser executados conforme os padrões estabelecidos pela Resolução SECONSERVA nº 07 de 09/07/2010	

ANEXO III - CROQUIS DE SINALIZAÇÃO

	PROCESSO Nº			
	DATA DE AUTUAÇÃO	FLS.		
	RESPONSÁVEL NA BICOR-VIAS			
	PREO			
	OBRA/REPARO LOCAL: PRAZO: SERVIÇO: EXECUTOR:			
CONVENÇÃO				
 ALARGAMENTO DE FAIXA DE CIRCULAÇÃO  ESTABELECI- MENTO DE ZONA DE OPERAÇÃO A-126  ESTABELECI- MENTO DE ZONA DE OPERAÇÃO B-206  OBRIG. DE CIRCULAR	 REDECA- DE DE 1.ª A B-1  CIRCUIÇÃO DE OBRA ALTERNATIVA B-2  DELI- DO B-176  DELI- DO B-178	 VULNERA- MENTO MANEIO MANEIO B-110  B-111  B-112  B-113  B-114  B-115  B-116  B-117  B-118  B-119  B-120	 PAVI- M  VERTICA- L  INCLIN- ADO  SINALI- ZADO  SINALI- ZADO  SINALI- ZADO  SINALI- ZADO  SINALI- ZADO  SINALI- ZADO  SINALI- ZADO  SINALI- ZADO	 SINALI- ZADO  SINALI- ZADO  SINALI- ZADO  SINALI- ZADO  SINALI- ZADO  SINALI- ZADO  SINALI- ZADO  SINALI- ZADO  SINALI- ZADO  SINALI- ZADO  SINALI- ZADO
CET-RIO				
DATA				

ANEXO IV - CRONOGRAMA DE OBRA

CRONOGRAMA FÍSICO DAS ATIVIDADES		
REPRESENTANTE DA EMPRESA NA SC/COR-VIAS	PREO	
LOCAL DA OBRA:	TRECHO:	
EMPRESA / ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	FIRMA EXECUTORA:	
IDENTIFICAÇÃO DAS ETAPAS	SERVIÇOS	DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DE INÍCIO
1ª		7 14 21 28 35 42 49 56 63 70 77 84 91 98 105 112 119 126 133 140 147 154 161 168
2ª		
3ª		
4ª		
5ª		

ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO

A....., ^(Empresa)
por seus representantes, abaixo assinados, signatária deste Termo de Compromisso e responsável pela perfeita execução do reparo ou serviço objeto da presente solicitação, declara assumir integral responsabilidade pelos possíveis danos causados ao logradouro público, comprometendo-se a:

1. Recompôr o pavimento da pista de rolamento de veículos ou de calçadas para a circulação de pedestres, de acordo com as Normas vigentes e as determinações do Município;
2. Recompôr, integralmente, qualquer sinalização horizontal e/ou vertical, atingidas pela execução da obra, reparo ou serviço;
3. Recompôr, integralmente, o trecho atingido, do pavimento de ciclovias, deixando-o nas mesmas condições de circulação e segurança, sem vestígios de remendos;
4. Recompôr todos os dispositivos do sistema de drenagem (muro, talude de rio e canal, galeria, poço de visita, caixa de areia, caixa de ralo, etc.), nas mesmas condições anteriores a obra, reparo ou serviço, bem como proceder a limpeza / desobstrução dos mesmos caso tenham sido obstruídos por material proveniente das intervenções realizadas.
5. Recompôr, nas condições originais, os meios-fios e tentos (de qualquer natureza) atingidos;
6. Recompôr, o local da intervenção de acordo com a boa técnica e o que determina as normas vigentes, no caso de obra, reparo ou serviço, os equipamentos urbanos e obras de arte, prejudicados ou removidos para a execução da obra;
7. Não danificar ou ferir espécie vegetal de qualquer porte ou, na impossibilidade de atendimento a este item, licenciar a poda ou remoção junto à FPJ e executar replantio e a total recomposição das espécies vegetais envolvidas, conforme as determinações do órgão;
8. Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário, da obra ou reparo em conformidade com a Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) e das Normas Regulamentares do CONTRAN, das normas da Secretaria Municipal de Transportes e de seus prepostos e das normas da Companhia de Engenharia de Tráfego, responsabilizando-se pela inobservância de quaisquer normas previstas, independente das combinações cíveis e penais cabíveis;
9. Atender às demais Normas estabelecidas pela SECONSERVA.

Representante da Empresa na SC/COR-VIAS

PREO

ANEXO VII - TERMO DE RESPONSABILIDADE E RENÚNCIA

A....., ,
por seus representantes abaixo assinados, aos ____ dias do mês de _____ de
_____, nesta cidade, pelo presente Termo, declara ser a responsável pela perfeita execução
das obras _____, situada
(Indicar a espécie de intervenção)
na _____,
(Endereço completo)
objeto do presente processo administrativo, assumindo integral responsabilidade pelos danos
causados ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua realização. A signatária reconhece,
ainda, a precariedade da autorização que lhe é concedida, não implicando esta no consentimento,
do Poder Público Municipal, em qualquer direito à imutabilidade da situação física do local onde
forem realizadas as obras acima mencionadas, comprometendo-se a, em caso de futura
intervenção do Município, promover as alterações necessárias e/ou retirar os dispositivos, às suas
expensas, nas condições com esse acordado, na ocasião.

Rio de Janeiro, de de .

REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DOS ELEMENTOS DE PROJETO

A _____
Nome da Empresa

Declara, para fins de análise, que:

DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
A obra passa em ou próximo à obras de arte especiais: ponte, viaduto, passarela, passagem subterrânea e/ou túnel		
A obra passa em taludes ou rochas (GEO-RIO)		
A obra modifica permanentemente as características físicas da via pública: pista, meios-fios, calçadas, ciclovia, acostamento, canteiros, ou ilhas (CGP)		
A obra enquadra-se em interligação de consumidor individual à rede, com prazo máximo de 07 dias, inclusive, extensão máxima de 50m e profundidade inferior a 0,50m.		
A obra contém dispositivos instalados em profundidade maior que 0,50 m (RIO AGUAS)		
A obra contém dispositivos passando sobre cursos d'água (RIO AGUAS)		
A obra passa em parques ou praças ou em logradouro relacionado na Portaria SMO-COR nº 004 de 19/11/2005 - FPJ		
A obra se situa no Recreio dos Bandeirantes, Vargem Grande, Vargem Pequena, Camorim, Campo Grande e Santa Cruz (RIO ÁGUAS).		
A obra com extensão superior a 100m, encaminhar a Gerência de Conservação para avaliar o método de execução.		
A obra interfere com a arborização pública não enquadrada na Portaria SMO-COR nº 004 de 19/11/05 (remoção e/ou escavação) - FPJ		
Trata-se de obra de implantação de Mobiliário Urbano		
Trata-se de obra de Mobiliário Urbano com publicidade (SMF-CLF) ou que dependa de Alvará		
Trata-se de obra com interferência em redes aérea e/ou subterrânea de iluminação pública (RIOLUZ)		
Trata-se de obra que passa em via pública urbanizada / reurbanizada ou que recebeu serviços de fresagem e recapeamento asfáltico há menos de 03 anos.		
Trata-se de obra na área do Porto Maravilha (CCPAR)		
Trata-se de obra em área tombada ou de preservação histórica (IRPH)		
Trata-se de obra em área de unidade de conservação ambiental (Orgão Municipal Ambiental)		
Trata-se de obra em corredor do BRT(TRANS) e/ou circulação do VLT		

Representante da Empresa na
SC/COR-VIAS

PRPA

ANEXO IX - COMUNICADO DE INTERVENÇÕES EMERGENCIAIS

Ilmo Sr.
Presidente da Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas.
Secretaria Municipal de Conservação.
Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.
Avenida Maia Lacerda 167 - Estácio.

Ref.: Informar substituição de PREO e da firma executora

A _____, CNPJ _____,
Sediada na _____,
representado por _____, Matrícula _____,
vem ao processo ____/____/____, informar a substituição do profissional
responsável pela execução da obra (PREO), _____,
categoria _____, Crea _____,
pelo _____, categoria _____,
Crea _____ e da firma executora _____,
CNPJ _____, sediada na _____,
pela _____, CNPJ: _____,
sediada na _____.

*Esclareço que foi providenciado junto ao Conselho Regional de Engenharia e
Arquitetura –CREA RJ, todas as medidas necessárias para atender a legislação vigente.*

Rio de Janeiro, ____/____/____

nome e matrícula
do representante da Concessionária

ANEXO XI - TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu _____, _____
Nome Engenheiro / Arquiteto
portador do CREA/CAU nº _____, assumo a partir desta data, conforme ART/RRT
nº _____, a responsabilidade técnica pela execução das obras licenciadas através
do Processo nº _____, de acordo com o projeto aprovado às folhas
_____, e formulários às folhas _____.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2023.

Nome do PREO / CREA / CAU

ANEXO XII - CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSTRUÇÃO / SECONSERVA

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA

PROCESSO Nº

CERTIFICADO Nº

Nº DA LICENÇA:

LOCAL DA OBRA:

- A , nos termos da Resolução SECONSERVA nº ____/2023, expede o presente CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS para a obra/reparo realizado no local acima identificado:

Preencher em caso de Licença de Obra/Reparo Programado

- A , nos termos da LC nº 234/2021, Decreto Rio nº 50.796/2022 e Resolução Conjunta SECONSERVA/SMDEIS nº 02/2022 , expede o presente CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS para a obra realizada no local acima identificado:

Preencher em caso de Licença de Obra para instalação de Infraestrutura de Suporte das ETR's

Razão Social da Requerente

Razão Social da Executora

PREO:

CREA/CAU:

Observação

Conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto Rio nº 43.600/2017:

"As entidades responsáveis pelas obras, reparos ou serviços são responsáveis pela qualidade das reposições da pavimentação e calçamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, devendo as mesmas serem refeitas quando, no decorrer deste período, for verificada a imperfeição quanto à execução."

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE OBRAS/REPAROS

A _____ declara, para os devidos fins, que a Obra/Reparo localizada na _____, conforme Processo SC/SE-COR-VIAS nº _____, foi executada(o) dentro do prazo solicitado, de acordo com o estabelecido no Termo de Compromisso (ANEXO V) e com as normas e legislação vigentes.

Em anexo relatório fotográfico e técnico da(o) obra/reparo.

Rio de Janeiro, de de .

PREO
CREA/CAU

Responsável pelo Acompanhamento Técnico
CREA / CAU

Representante da Empresa na SC/COR-VIAS

ANEXO XIV - RELATÓRIO FINAL DE OBRA OU REPARO EM VIAS PÚBLICAS

PROCESSO Nº

LICENÇA Nº

PRAZO _____ DIAS

ENDEREÇO DA OBRA:

NOME DA EMPRESA:

NOME DA FIRMA EXECUTORA:

NOME DO FISCAL DA GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO RESPONSÁVEL PELA VISTORIA:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONCESSIONÁRIA AO LONGO DA OBRA/REPARO		
1.SINALIZAÇÃO		
	SIM	NÃO
PLACA DE IDENTIFICAÇÃO		
SINALIZAÇÃO PREVENTIVA		
SINALIZAÇÃO NOTURNA		
NORMAS E PROJETO DE SINALIZAÇÃO ATENDIDOS		
2.SEGURANÇA		
	SIM	NÃO
TAPUME DE PROTEÇÃO AOS TRANSEUNTES ADEQUADO		
COLOCAÇÃO DE CHAPAS PARA TRAVESSIA		
ARMAZENAMENTO DOS MATERIAS EM SILOS		
OPERÁRIOS DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS E EQUIPADOS COM EPI		
3.EXECUÇÃO		
	SIM	NÃO
CANTEIRO DE OBRA EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO		
ESCAVAÇÕES E REATERROS CONFORME NORMAS		
REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO CONFORME NORMAS		
MASSEIRA/CAIXA DE DECANTAÇÃO ADEQUADAS		
4.FISCALIZAÇÃO		
	SIM	NÃO
ATENDIMENTO A SOLICITAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO		
OBRA EXECUTADA DENTRO DO PRAZO		
OBRA EXECUTADA CONFORME PROJETO		
COPIA DA LICENÇA E PROJETO DA OBRA NO LOCAL		
	SIM	NÃO
TOTAL DE OCORRÊNCIAS		

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA E CARIMBO DO GERENTE DA GC:

ASSINATURA E CARIMBO DO FISCAL DA GC:

ANEXO XV - CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO REPARO EMERGENCIAL

EMERGÊNCIA					
CROQUI	CONCESSIONÁRIA				
	REPRESENTANTE NA SCI/COR/VIAS				
	EMPRESA EXECUTORA				
	PREO				
	CONVENÇÕES  ARVORE  JARDINEIRA  CAIXA DE RALO  FRACÇÃO  POITE  HIDRANTE  CONCRETO  PEDRA PORTUGUESA  ASFALTO  PARALELEPÍPEDOS  TERRA  GRAXA  BUEIRO DE CONCESSIONÁRIA  SENTIDO DO TRÁFEGO  OUTROS				
LOCAL DO REPARO					
CORTE	NATUREZA DO REPARO				
	NORMAS PARA CONSTRUÇÃO				
	<table border="1"> <tr> <td>Nº DESENHO</td> <td>ESCALA</td> </tr> <tr> <td>ELABORADO</td> <td>DATA</td> </tr> </table>	Nº DESENHO	ESCALA	ELABORADO	DATA
	Nº DESENHO	ESCALA			
ELABORADO	DATA				

ANEXO XVI - RELAÇÃO DE ENDEREÇOS ELETRÔNICOS

ÓRGÃO	ENDEREÇO	E-MAIL
1º CRC - AP1/AP2	RUA DR XAVIER SIGUAD - 225 - URCA	coordenadoriaap1e2@gmail.com
1º G.C.	AV PRESIDENTE VARGAS - S/N - PQ NORONHA DOS SANTOS - CENTRO	01gccentro@gmail.com
2º G.C.	RUA PREFEITO OLÍMPIO DE MELO - 830 - BENFICA	02gcsaocristovao@gmail.com
3º G.C.	AV BARTOLOMEU MITRE 1269 - GÁVEA	03gcgavea@gmail.com
4º G.C.	RUA DR XAVIER SIGUAD - 225 - URCA	04gcbotafogo@gmail.com
5º G.C.	RUA DR OTÁVIO KELLY - 48 - TIJUCA	05gctijuca@gmail.com
6º G.C.	RUA DA BOA VISTA - 150 - ALTO DA BOA VISTA	06gcaltodaboavista@gmail.com
2º CRC - AP3	RUA CONDE DE AGROLONGO N.º 150	coordenadoriaap3@gmail.com
7º G.C.	RUA VEREADOR JANSEN MULLER, 115 - MARIA DA GRAÇA	07gcmariadagraca@gmail.com
8º G.C.	RUA ELIAS DA SILVA 25 - PIEDADE	08gcpiedade@gmail.com
9º G.C.	RUA EUCLIDES FARIAS Nº 132 - RAMOS	09gc.ramos@gmail.com
10 G.C.	RUA CONDE DE AGROLONGO N.º 150 - PENHA	10gcpenha@gmail.com
11º G.C.	AV. PARANAPUÃ 941 – ILHA DO GOVERNADOR	11gcilha@gmail.com
12º G.C.	ESTRADA DO PORTINHO, 22 - IRAJÁ	012gciraja@gmail.com
13º G.C.	RUA CARVALHO DE SOUZ, 274 - FUNDOS - MADUREIRA	13gcmadureira@gmail.com
14º G.C.	ESTRADA DO PORTINHO, 22 - FUNDOS - IRAJÁ	14gcpavuna@gmail.com
3º CRC - AP4	AV. AYRTON SENNA 2001 - BL D	coordenadoriaap4@gmail.com
15º G.C.	RUA CORONEL TEDIM, 591 - PECHINCHA	15gcjacarepagua@gmail.com
16º G.C.	RUA CÂNDIDO BENÍCIO, 385 - CAMPINHO	16gccampinho@gmail.com
17º G.C.	AV. AYRTON SENNA 2001 - BL D – BARRA DA TIJUCA	17gcbarra@gmail.com
18º G.C.	AV. DAS AMÉRICAS, 19321 – RECREIO DOS BANDEIRANTES	18gcrecreio@gmail.com
4.1º CRC - AP5.1	AV. MINISTRO ARI FRANCO, 260 - BANGU	coordenadoriaap5.1@gmail.com
19º G.C.	AV. BRASIL, 28.411 - REALENGO	19gcrealengo@gmail.com
20º G.C.	AV. MINISTRO ARI FRANCO, 260 - BANGU	20gcbangu@gmail.com
4.2º CRC - AP5.2	RUA AMARAL COSTA, 140 - CAMPO GRANDE	coordenadoriaap5@gmail.com
21º G.C.	RUA AMARAL COSTA, 140 - CAMPO GRANDE	021gccampogrande@gmail.com
22º G.C.	RUA ÁLVARO ALBERTO, 601 - SANTA CRUZ	22gcsantacruz@gmail.com
23º G.C.	AV. CESÁRIO DE MELO, 13.965 - SANTA CRUZ	23gcguaratiba@gmail.com
24º G.C.	ESTRADA TEODORETO DE CAMARGO, 702 - GUARATIBA	24gcgrotafunda@gmail.com
GVE	RUA PREFEITO OLÍMPIO DE MELO, 830 - BENFICA	gve.seconserva@gmail.com
SC/SE-COR-VIAS	RUA MAIA DE LACERDA, 167 – 1º ANDAR – ESTÁCIO	emergencia.corvias@gmail.com
GP/COR	RUA ULISSES GUIMARÃES, 300 – CIDADE NOVA	contato@centrodeoperacoesrio.com.br
CTRT-AP 1	RUA MONCORVO FILHO, 35-A - CENTRO	cetrio.ap1@gmail.com
CTRT-AP2.1	RUA BARTOLOMEU MITRE, 1297 - GÁVEA	cet.gavea.adm@gmail.com
CTRT-AP2.2 e AP3 N1	RUA VISCONDE DE SANTA ISABEL, 54 – VILA ISABEL	cet.tijuca.op@gmail.com
		cet.tijuca.adm@gmail.com
CTRT-AP3 N2	AV. MONSENHOR FELIX, 512 - IRAJÁ	ctr3.operacional@gmail.com
		cetrio.adm.iraja@gmail.com
CTRT-AP 4	AV. AIRTON SENNA, 2001 – BARRA DA TIJUCA	cetrio.crt4@gmail.com
CTRT-AP 5	RUA DOM PEDRITO, 1 - 2º ANDAR – CAMPO GRANDE	cetrio.crt52@gmail.com